**Resolução CME nº 07/2026**

Institui as Diretrizes para o Plano de Recomposição das Aprendizagens nas Instituições da Rede Pública Municipal de Porto Xavier e dá outras providências.

**O Conselho Municipal de Educação** de Porto Xavier, no uso de suas competências e atribuições que lhes são conferidas através da Lei Municipal nº 3.080 de 19 de agosto de 2025, e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos seus artigos 12 e 13, que incumbem os estabelecimentos de ensino e os professores, respectivamente, de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e zelar pela aprendizagem dos alunos;

**CONSIDERANDO** ainda o art. 22 da referida Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define como finalidade da Educação Básica, o desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores e, ainda, no Inciso V, alínea "e", do art. 24, que determina a obrigatoriedade da realização de estudos de recuperação por meio da recomposição de aprendizagens, preferencialmente de forma paralela ao período letivo, prevendo uma semana destinada à recomposição das aprendizagens antes do encerramento de cada trimestre. Além disso, após o término do ano letivo, será oportunizada mais uma semana de recomposição de aprendizagens aos estudantes que apresentarem baixo rendimento escolar;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 12.391/2025 que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens com o objetivo de assegurar padrões adequados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes da educação básica e mitigar os impactos na oferta de serviços educacionais causados por situações de emergência;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a implementação do Plano de Recomposição das Aprendizagens nas Instituições da Rede Pública Municipal de Porto Xavier, com vistas à melhoria da aprendizagem dos estudantes e dos Indicadores Educacionais.

§ 1º O plano de recomposição das aprendizagens será composto por ações e estratégias intencionalmente planejadas, visando garantir o direito à aprendizagem e assegurar o desenvolvimento de habilidades previstas no Currículo do Município que não foram consolidadas pelos estudantes durante o período de ensino remoto e/ou anos anteriores de escolarização.

§ 2º O plano de recomposição poderá ser mobilizado com a utilização de Programas e/ou Projetos Específicos de Recomposição e suas metodologias, ofertados pela Secretaria de Educação e por meio de Instituições Parceiras ou espaços de educação formal.

Art. 2º São objetivos do Plano de Recomposição das Aprendizagens:
I - reduzir a defasagem de ensino e de aprendizagem dos estudantes acumuladas ao longo da escolarização;

II - realizar estratégias de ensino com foco na recomposição das aprendizagens a partir das habilidades previstas no Currículo de Porto Xavier;

III - subsidiar a seleção e adequação de Programa(s) e/ou Projeto(s) de Recomposição, para implementação nas Unidades de Ensino, a partir de dados de avaliações diagnósticas;

IV - subsidiar as Escolas no desenvolvimento do seu planejamento para melhoria do IDEB, IMERS e demais avaliações externas, bem como no avanço nas metas estabelecidas pela própria Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Recomposição das aprendizagens será desenvolvida em todas as Instituições da Rede Pública Municipal, com foco em:

I - **Ensino Fundamental Anos Iniciais** - Competências e habilidades de todos os Componentes da parte obrigatória, com prioridade para Língua Portuguesa e Matemática, considerando os déficits de aprendizagem dos estudantes do próprio Ensino Fundamental Anos Iniciais.

II - **Ensino Fundamental Anos Finais** - Competências e habilidades de todos os Componentes da parte obrigatória, com prioridade para Língua Portuguesa e Matemática, considerando os déficits de aprendizagem trazidos pelos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e do próprio Ensino Fundamental Anos Finais.

§ 1º No Ensino Fundamental, as estratégias de recomposição deverão ocorrer a partir do início do 1º trimestre, tendo continuidade durante todo o ano letivo, a depender das necessidades diagnosticadas na turma ou da organização do Programa de recomposição, quando couber.

Art. 4º O Plano de Recomposição e suas estratégias de execução de que trata esta Resolução serão desenvolvidas pelos professores, dentro do seu horário escolar, tendo como base as dificuldades e/ou déficits de aprendizagens dos estudantes, mapeadas por meio de avaliação diagnóstica.

§ 1º A Avaliação diagnóstica deverá ser realizada pelo professor regente do Componente Curricular, entre a quarta e quinta semana de aulas do ano letivo, com vistas ao mapeamento das competências e habilidades não alcançadas pelos estudantes na etapa/série anterior, seguindo orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A partir da avaliação diagnóstica, o professor construirá o plano de recomposição com base no mapeamento das habilidades que deverão compor o plano de recomposição.

Art. 5º São etapas do processo de recomposição das aprendizagens:

I - 1ª. Etapa – Realizar Avaliação diagnóstica, conforme art. 2º desta Resolução, de forma a detectar as habilidades em defasagem;

II - 2ª. Etapa – Elencar/classificar as habilidades prioritárias, em defasagem dos anos anteriores, necessárias para a turma/série/etapa na qual o estudante se encontra matriculado, identificadas após 1ª Etapa a que se refere o inciso I deste artigo;

III - 3ª. Etapa – Definir e planejar as metodologias pedagógicas destinadas à recomposição das competências e habilidades não desenvolvidas pelos estudantes; e

IV - 4ª. Etapa – Garantir que, durante os trimestres letivos, o professor realize avaliações processuais e formativas, com o objetivo de acompanhar as aprendizagens e eventuais dificuldades apresentadas pelos estudantes matriculados nas respectivas etapas/séries, fazendo a recomposição de aprendizagens em defasagem observadas a partir do processo das avaliações formativas e avaliativas.

§ 1º - As estratégias de recomposição das habilidades identificadas na avaliação diagnóstica serão trabalhadas de forma paralela ao desenvolvimento do Currículo do ano em curso, de acordo com a realidade da Instituição Educacional.

§ 2º - O trabalho com habilidades em defasagem identificadas na avaliação diagnóstica, serão tratadas de forma prioritária, mas não dispensa o professor de trabalhar o Currículo do ano/etapa em Curso, no qual o estudante está matriculado.

Art. 6º - No processo das avaliações (diagnóstica, formativa e somativa), compete aos setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD) e Unidades de Ensino:

I – **A Equipe de Ação Pedagógica da SMECD e seus respectivos Coordenadores:** Articular as estratégias necessárias para a realização da avaliação diagnóstica dos diversos anos/séries a serem avaliados;

II – **Aos Gestores Escolares:** Articular e assegurar a aplicação da avaliação diagnóstica nas suas respectivas Instituições Educacionais;

III – **Aos Coordenadores Escolares:** Organizar a aplicação da avaliação diagnóstica de cada ano/série, bem como analisar juntamente aos professores, os resultados para subsidiar a implementação da recomposição das aprendizagens; e

IV - **Aos professores(as) e Coordenadores(as):** A aplicação e análise dos resultados da avaliação diagnóstica em suas respectivas turmas, componentes curriculares e/ou áreas do conhecimento.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação por meio da sua Equipe de Ação Pedagógica e Coordenações de Segmentos e Áreas, deverá coordenar e apoiar as equipes gestoras e professores na execução das etapas descritas no art. 5º desta Resolução, além do monitoramento de sua execução, sobretudo nos momentos de Acompanhamento Pedagógico da Rede Municipal.

Parágrafo Único. As habilidades elencadas/classificadas, conforme descrito na 2ª etapa do art. 5º desta Resolução, para serem trabalhadas no Plano de Recomposição da Escola, deverão ser socializadas pela Escola, em lugar de fácil acesso, para que todos os professores da turma/série/etapa possam colaborar no desenvolvimento de estratégias para a Recomposição.

Art. 8º - Outras orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram novos encaminhamentos e/ou deliberações nacional, estadual ou municipal sobre a temática abordada nessa Resolução.

Art. 9º - Os casos omissos desta Resolução serão deliberados pelo Pleno deste Conselho.

Art. 10° - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11° - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Aprovada por unanimidade, pelo plenário em sessão de 24 de Junho de 2026.

Porto Xavier, 24 de Junho de 2026.

Trajane Ferreira e Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação.